



PROCESSO Nº	: 121894/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCEDENTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (Conclusivo)
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise de redefesa do Relatório Conclusivo de Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades detectadas durante inspeção *in loco* na Secretaria de Saúde de Cáceres, exercício de 2013.

Após análise das justificativas e documentos apresentados, a equipe técnica sugeriu a declaração de revelia dos Srs. Marcos Antônio Rodrigues de Campos, Márcio Mauro de Souza Oliveira e Kerginaldo Gondim dos Santos Filho, bem como concluiu pela manutenção e saneamento das irregularidades conforme a seguir:

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim

Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.).**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

1.2. Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.)**.

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim

Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli

1.3. Sanado.

2. Sanado.

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli

3. (Sem classificação). Falta de medicamentos e material hospitalar no almoxarifado e nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população. **(Item 2.7.1.)**.

4. Sanado.

5. Sanado.

6. Sanado.

7.

7.1. Sanado.

7.2. Sanado.

7.3. Sanado.

7.4. Sanado.



Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

8. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a Página 76 de 88 realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

8.1. Prorrogação de 41 contratos por prazo determinado que venceram em dezembro de 2012 por meio do Decreto nº 583, de 28 de dezembro de 2012, sem a celebração de aditivos contratuais. **(Item 2.2.1.)**.

8.2. Contratação de médicos para prestar serviços nas unidades de saúde sem a formalização contratual, e sem a realização de processo seletivo. **(Item 2.2.2.)**.

8.3. Sanado.

9. KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

9.1. Existência de Médicos com mais de um contrato e com jornada de trabalho com horário incompatível, o que impossibilita o cumprimento dos serviços contratados e contraria a Resolução de Consulta TCE/MT nº 43/2011. **(Item 2.6.)**.

10. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos, em que a maioria dos pedidos de compra induzem para a compra direta. **(Item 2.7.2.)**.

11. (Sem classificação). As Unidades de saúde do Município encontram-se em situação precária, apresentando falta de medicamentos, materiais de limpeza e higiene, equipamentos, falta de médicos e demais profissionais da saúde, as instalações estão precárias, faltam impressos de uso diário (receituários, solicitação de exames), situação que teve início no exercício de 2012. **(Item 2.8.1.)**.



Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim

12. KB 13. Pessoal. Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

KB 16. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

12.1. Contratação de médicos sem a devida formalização, em que, para realização dos pagamentos das respectivas prestações de serviços, foi necessária a assinatura de termo de confissão de dívida pelo Secretário Municipal de Saúde. **(Item 2.2.4.)**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro

Coordenadora do PAM 24 Horas – Joyce Espinosa de Carvalho Rocha

13.

13.1. Sanado.

13.2. Sanado.

Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro

14. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

14.1. Realização de pagamentos de plantões a médicos que deixaram de trabalhar no mês de maio, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, no total de **R\$ 21.532,22**, caracterizando despesa ilegal e lesiva, sujeitando-se o responsável ao ressarcimento, de forma solidária. **(Item 2.3.2.). VALOR RETIFICADO.**

15. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).



15.1. Realização de pagamentos irregulares referentes a plantões médicos no mês de maio, no total de **R\$ 4.119,51**, ao médico Ademar Vieira Balbino Neto, caracterizando despesa ilegal e lesiva, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento, de forma solidária. **(Item 2.3.4.). VALOR RETIFICADO.**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara

16. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 10.470,58 referentes a plantões médicos no mês de março, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.). Observação: Valor retificado após o saneamento do apontamento referente ao pagamento para o médico Fábio Manoel dos Passos.**

Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim
Coordenador do PAM 24 Horas – Diego Antonini dos Santos

17. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

17.1. Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 12.457,69 no mês de junho referentes a plantões médicos, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário. **(Item 2.3.3.).**

Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara
Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro
Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim
Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli
Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana - Mara Cristina Durval
Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

urbana - Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e

urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou

18. Sanado.

Secretária Municipal de Saúde – Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli

Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica,

zona rural e urbana – Maria Cristina Cavalcanti Serrou

Médico – Roosevelt Torres

19. (Sem classificação). Não comparecimento do médico Dr. Roosevelt Torres ao trabalho em 27/09/2013 no Centro de Referência "Postão", apesar de constar na escala e de realizar o preenchimento do relatório de ponto em data futura (30/09/2013). **(Item 2.4.1.).**

CONCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Responsável - Fábio Manoel dos Passos – Médico plantonista

20. Sanado

Responsável - Kerginaldo Gondim dos Santos Filho – Médico Plantonista

21. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

21.1. Recebimento de pagamentos, no total de R\$ 5.977,01, referente a plantões médicos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços nos meses de março e maio de 2013, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário, e contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 5º, 6º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92; e Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.2. do relatório**



complementar).

Responsável: Márcio Mauro de Souza Oliveira – Médico Plantonista

22. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

22.1. Recebimento de pagamentos, no total de R\$ 21.938,84, referente a plantões médicos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços nos meses de maio e junho de 2013, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário, e contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 5º, 6º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92; e Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.3. do relatório complementar).**

Responsável: Marcos Antônio Rodrigues Campos – Médico plantonista

23. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

23.1. Recebimento de pagamentos, no total de R\$ 5.249,61, referente a plantões médicos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços nos meses de maio e junho de 2013, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário, e contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 5º, 6º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92; e Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.4. relatório complementar).**

Responsável: Wanessa Godinho Homar – Médica plantonista

24. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000



– LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

24.1. Recebimento de pagamentos, no total de R\$ 11.295,03, referente a plantões médicos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços nos meses de março, maio e junho de 2013, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário, e contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 5º, 6º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92; e Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.5. relatório complementar).**

Responsável: Ademar Vieira Balbino Neto – Médico Plantonista

25. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

25.1. Recebimento de pagamentos, no total de R\$ 4.119,51, referente a plantões médicos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços no mês de maio de 2013, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto Atendimento é a quantidade de plantões realizados, caracterizando despesa ilegal e lesiva, cujo valor deve ser ressarcido ao erário, e contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 5º, 6º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92; e Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.6. relatório complementar).**

São as informações que se submetem a apreciação.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 19 de agosto de 2016.

Valdenir Ferreira Mendes
Subsecretário de Controle Externo

De acordo.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo